



LEI N° 5.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a redação do Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.024 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso 1, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 56 da Lei nº 5.169, de 29 de agosto de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Durante a execução orçamentária do Exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, até o limite máximo de 30 % (Trinta por cento) do valor total da despesa fixada anual;

II – Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento para servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício como fonte de recursos de créditos adicionais, sem onerar o limite disposto no inciso I;

IV – Transportar, remanejar ou transferir recursos nos termos na Legislação em vigor; sem onerar o limite disposto no inciso I;

V – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma para outra fonte de recurso.

Iturama - MG, 21 de dezembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.